



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA E BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP- MODELO P13 (13 KG) E BOTIJA DE GÁS (VASILHAME VAZIO).

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de botijão de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo- GLP- Modelo P13 (13 kg) e botija de gás (vasilhame vazio), conforme descrição de Termo de Referência.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **CAETANO GÁS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.287.739/0001-05** Vencedora com o Valor Total de **R\$ 44.322,10 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, conforme consta em Ata, não houve intenção de recurso, consequentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeiro, sendo submetido para análise deste Controle Interno.

Odete Medauar entende que,
“Licitação, no ordenamento brasileiro, é
processo administrativo em que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado". (MEDAUAR, Direito Administrativo Moderno, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 031/2023 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 031/2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 24 de janeiro de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021